



REGULAMENTO DO COMITÉ DE ÉTICA EM PESQUISA

Tete, Setembro de 2023

ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	2
PREÂMBULO	2
Artigo 1.....	2
Objecto	2
Artigo 2.....	2
Definição	2
CAPÍTULO II	2
COMPOSIÇÃO, MEMBROS E FUNCIONAMENTO	2
Artigo 3.....	2
Composição	2
Artigo 4.....	4
Membros.....	4
Artigo 5.....	4
Funcionamento.....	4
Artigo 6.....	4
Acesso.....	4
Artigo 7.....	4
Periodicidade das Sessões	4
Artigo 8.....	4
Despesas	4
Artigo 9.....	5
Competências do CEP.....	5
Artigo 10.....	5
Competências das Comissões Sectoriais do CEP:.....	6
Artigo 11.....	6
Projectos de Pesquisa Elegíveis.....	6
CAPÍTULO III.....	6
ATRIBUIÇÕES.....	6
Artigo 12.....	6
Atribuições do Coordenador.....	6
Artigo 13.....	7

Atribuições do Vice-Coordenador.....	7
Artigo 14.....	7
Competências do Secretário	7
CAPÍTULO IV	7
RECEPÇÃO E TRÂMITAÇÃO DE PROJECTOS DE PESQUISA	7
Artigo 15.....	7
Definição	7
Artigo 16.....	8
Critérios de Submissão de Projectos de Pesquisa.....	8
Artigo 17.....	8
Apreciação dos Projectos de Pesquisa.....	8
Artigo 18.....	8
Deliberações	8
Artigo 19.....	9
Recurso	9
CAPÍTULO V	10
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS	10
Artigo 20.....	10
Alterações	10
Artigo 21.....	10
Casos Omissos.....	10
Artigo 22.....	10
Dúvidas.....	10
Artigo 23.....	10
Alterações.....	10
Artigo 24	10
Entrada em vigor.....	10

CAPÍTULO I

PREÂMBULO

Artigo 1

(Objecto)

1. O presente Regulamento estabelece as normas e regras de atuação do Comité de Ética em Pesquisa Científica (CEP) do Instituto Superior Politécnico de Engenharia e Ciências (ISUPEC).
2. O presente documento regula a organização e o funcionamento do Comité de Ética em Pesquisa Científica do ISUPEC, a organização dos processos de submissão e legalização de projectos de pesquisa científica, de projectos experimentais, entre outras actividades de natureza científica, desenvolvidos e produzidos pelos membros da Comunidade Académica do ISUPEC e a consequente emissão do respectivo parecer, de acordo com as condições e práticas ético-científicas da pesquisa.

Artigo 2

(Definição)

O Comité de Ética em Pesquisa Científica do ISUPEC é um órgão colegial e independente que tem como principal missão, cuidar e zelar pela observância e promoção de qualidade da investigação científica e ética na actividade científica das unidades orgânicas que integram o ISUPEC e na conduta dos membros da Comunidade Académica.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO, MEMBROS E FUNCIONAMENTO

Artigo 3

(Composição)

1. O Comité de Ética do Instituto Superior Politécnico de Engenharia e Ciências (CEP) é um Órgão unitário e possui representações ao nível das Unidades Orgânicas do ISUPEC.
2. O CEP organiza-se em Comissão de Ética Central e Comissões de Ética Sectoriais que congregam diferentes áreas dos domínios científicos do ISUPEC, de acordo com o

Decreto 46/2019, de 01 de Agosto, a saber: Engenharia, Indústria, Construção, Agricultura, entre outros.

3. O Coordenador do Comité Central de Ética é designado pelo Director Geral, após eleição entre os seus pares e ractificado pelo do Conselho do Instituto;
4. Os Coordenadores nas Unidades Orgânicas são designados pelos respectivos Directores da UO onde estão afectos, com conhecimento da Direcção Pedagógica e Científica do ISUPEC, após eleição pelos seus pares.

Artigo 4

(Membros)

1. O CEP é composto, em todos os níveis, por um mínimo sete (7) membros e no máximo doze (12) membros, sendo um (1) Coordenador, um (1) Vice-Coordenador, um (1) Secretário Executivo, Coordenadores dos Comités de Ética das UO e seis (5) representantes das áreas científicas de especialidade do ISUPEC e dois (2) convidados especialistas internos ou externos ao ISUPEC.
2. Os membros convidados não têm direito a voto.
3. Os membros do CEP são indicados entre Professores e Investigadores do ISUPEC por votação directa, secreta, pessoal e periódica.
4. O membro que, sem justificativa fundamentada, falte nas actividades do CEP por um período igual a duas semanas será sancionado de acordo com o previsto no presente Regulamento.
5. A modalidade de sancionamento obedecerá três etapas:
 - a) Primeira: Advertência particular pela coordenação do CEP;
 - b) Segunda: Advertência pública com a presença de todos os membros do CEP;
 - c) Terceira: Advertência pública, afixada em vitrinas, seguida da sua substituição por um outro membro integrante das Comissões Sectoriais.
6. No caso em que se confirme a substituição, cabe ao CEP informar ao Director Geral, por meio de um ofício, solicitando a alteração de dados relativos ao seu registo no Comité.

Artigo 5

(Funcionamento)

1. Os membros do CEP não poderão ser remunerados no desempenho desta tarefa, sendo recomendável que sejam dispensados nos horários de trabalho do Comité das obrigações

na instituição, podendo receber ressarcimento de despesas efectuadas com transporte, alojamento e alimentação.

2. Os membros do CEP gozam de total independência nas decisões e procedimentos aquando do exercício de suas funções, mantendo sob sigilo os processos e o respectivo conteúdo dos documentos, discussões, informações, bem como da identificação e/ou exposição dos investigadores, e dos proponentes das actividades de pesquisa desenvolvidas no Comité.

Artigo 6

(Acesso)

No decurso da pesquisa, o CEP é aberto à qualquer pessoa ou instituição que solicite uma eventual revisão ou opinião sobre qualquer aspecto ético e deontológico a ela vinculado, independentemente de sua análise prévia.

Artigo 7

(Periodicidade das Sessões)

1. O CEP reúne, ordinariamente, de 15 em 15 dias, conforme o calendário por ele estabelecido e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros.
2. A convocação para a reunião extraordinária dos membros do CEP deve ser feita por escrito, incluindo a devida agenda, com uma antecedência de no mínimo 48 horas.
3. Cada reunião do CEP é documentada por uma acta, assinada pelo Coordenador e membros presentes, com numeração sequencial, a qual é arquivada na Unidade Orgânica.
4. O CEP deverá manter em arquivo o projecto, o protocolo e os relatórios correspondentes por 5 (cinco) anos após o encerramento da pesquisa.

Artigo 8

(Despesas)

O pagamento dos gastos relativos às inscrições, ajudas de custos que envolvem deslocamentos e diárias, para os membros do CEP e das Comissões Sectoriais, para fins de capacitação, troca de experiência, comissões de trabalho em matéria da ética em pesquisa, será autorizado pelo Director Geral, de acordo com o plano anual de actividades do CEP e respectivo orçamento aprovado pela Direcção Geral.

Artigo 9
(Competências do CEP)

Compete ao CEP Central:

- a) Receber e proceder o encaminhamento dos projectos para a análise documental;
- b) Criar as Comissões de Ética Sectoriais, com o conhecimento da Direcção Pedagógica e Científica;
- c) Emitir, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, o parecer fundamentado, identificando com clareza os elementos que constituem o objecto do parecer, ouvida a Comissão Sectorial;
- d) Distribuir os protocolos de pesquisa às Comissões Sectoriais, observando o princípio da impessoalidade e áreas afins;
- e) Assegurar a confidencialidade dos dados referentes à execução da sua tarefa e ao arquivo completo do respectivo protocolo;
- f) Emitir parecer, sempre que solicitado, sobre requisitos éticos constantes dos protocolos de projectos de pesquisa e programas afins do CEP ou com os quais o ISUPEC se envolve;
- g) Emitir parecer, sempre que solicitado, sobre situações declaradas de conflito de interesses;
- h) Pronunciar-se sobre ocorrências que, no âmbito de projectos de Pesquisa, actividades de Ensino, de Extensão e Inovação sejam susceptíveis de promover práticas do incumprimento da boa conduta científica; e
- i) Assegurar a análise e reflexão colectivas sobre problemas da prática de pesquisa que envolvam questões éticas, promovendo a cultura ética na pesquisa no ISUPEC.

Artigo 10
(Competências das Comissões Sectoriais do CEP)

Compete aos CEP Sectoriais:

- a) Acompanhar o desenvolvimento dos projectos por meio dos relatórios elaborados pelos pesquisadores de especialidade;
- b) Trabalhar, quando convidados, para garantir a competência técnica ou especializada do CEP assegurando os referenciais básicos da ética e deontologia na pesquisa;
- c) Aconselhar o CEP a emitir um parecer técnico do projecto submetido;

- d) Defender a dignidade humana dos sujeitos de pesquisa, do investigador e os interesses da sociedade;
- e) Elaborar um relatório fundamentado que facilite a discussão, dos membros do CEP, do mérito ético do projecto de pesquisa; e
- f) Obedecer aos prazos estabelecidos nos termos do presente regulamento.

Artigo 11

(Projectos de Pesquisa Elegíveis)

Apenas serão alvo de parecer do Comité de Ética do ISUPEC, os projectos de pesquisa e actividades afins do ISUPEC e seus parceiros.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES

Artigo 12

(Atribuições do Coordenador do CEP)

1. O Coordenador do CEP planifica, organiza e acompanha as actividades do Comité, devendo:
 - a) Presidir às reuniões e trabalhos do CEP;
 - b) Elaborar, junto com os demais membros do CEP, o cronograma de actividades do Comité, incluindo a agenda de reuniões e eventos;
 - c) Definir a distribuição dos projectos de pesquisa ou outros documentos encaminhados ao Comité aos membros das Comissões Sectoriais;
 - d) Convocar por escrito as reuniões ordinárias e extraordinárias do CEP;
 - e) Elaborar e enviar os pareceres finais aos pesquisadores;
 - f) Reencaminhar os pedidos de reconsideração à plenária;
 - g) Representar o Comité em todas as instâncias do ISUPEC;
 - h) Aprovar a agenda das reuniões;
 - i) Decidir sobre encaminhamento de processos para a apreciação do CEP, nos casos de urgência, e no âmbito de sua competência, levando o assunto à primeira reunião ordinária do Comité;

- j) Solicitar informações para esclarecer, dirimir dúvidas ou fornecer subsídios com relação aos projectos em julgamento;
- k) Cumprir as decisões do CEP e deste Regulamento;
- l) Tomar parte nas discussões das questões da vida do Comité e, quando necessário, exercer direito do voto de desempate;
- m) Cumprir com os prazos previstos; e
- n) Estimular o contínuo aperfeiçoamento dos membros do CEP, em matéria de ética e deontologia na pesquisa científica.

Artigo 13

(Atribuições do Vice-Coordenador)

O Vice-coordenador do CEP substitui o Coordenador quando ausente ou impedido, nos termos legalmente previstos.

Artigo 14

(Competências do Secretário)

Cabe ao Secretário do Comité de Ética do ISUPEC:

- a) Elaborar as actas de cada reunião do comité de ética; e
- b) Assessorar o coordenador e o vice-coordenador nos períodos entre as reuniões.

CAPÍTULO IV

RECEPÇÃO E TRAMITAÇÃO DE PROJECTOS DE PESQUISA

Artigo 15

(Definição)

Um projecto de pesquisa compreende toda a actividade visando a produção do conhecimento científico que, não tendo sido ainda realizada para o mesmo fim, se propõe a organizar procedimentos científicos para resolver problemas nos vários domínios do saber, incluindo a recolha, tratamento, divulgação e disseminação de resultados.

Artigo 16

(Critérios de Submissão de Projectos de Pesquisa)

1. O projecto de pesquisa a ser submetido à revisão ética somente poderá ser apreciado se estiver instruído de acordo com as normas de elaboração e publicação trabalhos científicos do ISUPEC.
2. A apreciação das questões éticas e deontológicas dos Projectos de Pesquisa carece de submissão ao CEP.
3. Em relação aos projectos de pesquisa que visem a obtenção de grau académico (Licenciatura e Mestrado), cabe aos respectivos supervisores decidirem a submissão dos mesmos ao CEP, dependendo da natureza da pesquisa.
4. O CEP prevê, em formulário próprio, modalidades de submissão dos projectos de pesquisa para a sua apreciação.
5. A documentação deve ser submetida em formatos electrónicos e físicos, devidamente assinada pelos proponentes obedecendo os prazos estabelecidos.

Artigo 17

(Apreciação dos Projectos de Pesquisa)

1. Os projectos de investigação, uma vez submetidos, são distribuídos pelos membros do Comité que preparam a avaliação e decisão dos mesmos a ser apresentada na reunião deste órgão.
2. Quando necessário, o CEP contacta os proponentes para devidos esclarecimentos sobre determinado projecto de pesquisa antes ou depois da reunião.
3. Em casos específicos, o CEP reserva-se a prerrogativa de solicitar parecer externo a especialistas que substanciem fundamentos éticos e deontológicos dos projectos submetidos.
4. O CEP fundamenta a apreciação dos projectos nos princípios éticos e deontológicos relativos à investigação definidos em documentos oficiais e pelas Ordens em actividades no país, conforme a natureza do projecto.

Artigo 18

(Deliberações)

1. Os Comités de Ética a nível Central e das Unidades Orgânicas são autónomos nas suas deliberações.

2. Após a avaliação, os projectos de pesquisa devem ser enquadrados numa das seguintes categorias:
 - a) **Devolvido com recomendações**, se o CEP constatar a falta de algum requisito para a submissão de projectos de pesquisa;
 - b) **Aprovado**: quando o projecto de pesquisa obedece com o plasmado nos princípios éticos e deontológicos;
 - c) **Aprovado com recomendações**: se o CEP considerar que alguns aspectos do projecto devem ser melhorados, continuando pendente enquanto estas não estiverem completamente corrigidas;
 - d) **Não aprovado**: quando, mesmo tramitadas as pendências, o CEP considera que os impasses éticos do projecto são graves e não respeitou na íntegra os princípios éticos;
3. A aprovação dos pareceres será feita em plenária, com quórum mínimo de 50% dos membros do CEP, respeitando a opinião dos especialistas e dos docentes das áreas dos projectos.

Artigo 19

(Recurso)

1. O CEP considera o recurso como um instrumento por meio do qual se busca repor o ordenamento ético e deontológico dos processos de avaliação dos projectos de pesquisa no ISUPEC, dando aos seus proponentes a oportunidade de rever e seguir com as suas propostas.
 - a) Os recursos devem ser canalizados ao CEP;
 - b) O recorrente deve apresentar, no acto do recurso, provas materiais e factuais;
 - c) Sempre que necessário, o CEP deve criar comissões sectoriais *ad hoc* para atender às demandas dos recursos;
 - d) É da responsabilidade do CEP canalizar o processo do recurso às comissões supracitadas;
 - e) O prazo para a interposição do recurso é de quinze (15) dias úteis, a partir da divulgação oficial do resultado;
 - f) Recebido o recurso com pedido de revisão, a coordenação do CEP designará uma nova comissão sectorial, doravante *ad hoc*, que, no prazo de quinze (15) dias úteis, o submeterá a julgamento pelo mesmo Comité, após análise pela nova comissão; e
 - g) São partes legítimas para a recorrência sujeitos interessados no projecto de pesquisa.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 20
(Alterações)

Qualquer alteração do presente Regulamento é da competência do CEP.

Artigo 21
(Casos Omissos)

Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo princípio e regras gerais de Direito do Regulamento Geral Interno.

Artigo 22
(Dúvidas)

As dúvidas e outras questões inerentes ao Regulamento serão explicadas pelo CEP.

Artigo 23
(Alterações)

A alteração deverá ser aprovada em reunião do CEP, especialmente convocada para este fim, pelo voto de pelo menos 2/3 dos membros, apreciado pelo Conselho Pedagógico e Científico e aprovado pelo Conselho do Instituto.

Artigo 24
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento de funcionamento do CEP entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior do Instituto Superior Politécnico de Engenharia e Ciências.